



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.899 de 08 de outubro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
André José Kryczun
Thuany Martins Britz
Débora A. Machado Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva
Pedro L. Guarnieri

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FETERGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Paulo Rogerio Soares Leites

Representante da FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 08 de outubro de 2024, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.898, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 20/0435-0016257-6 e anexos 20/0435-0019920-8 – 24/0435-**
11 **0001500-1 – EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.** – requer
12 relevação do auto de infração nº 111659.....
13 Relato e da revisão Giovanni Luigi representante do SAERGS e Thuany Martins Britz
14 representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Motrix Ltda registro neste
16 Daer 1282 recebeu a notificação n 11.659 no veiculo placas IPL2391 em 26/5/20,
17 por não portar nota fiscal dos serviços no momento da abordagem. Na defesa a
18 transportadora diz que tem contrato com a John Deere Brasil S.A., no qual existe
19 clausula de confidencialidade. Motrix alega que destinou com a John Deere
20 ponderando que estava acarretando autos de infração, tendo obtido concordância da
21 mesma para cumprir a exigência. Este é o relato. Ocasião Sr. Cleber Motrix se
22 manifestou pela requerente. Voto do conselheiro relator pela advertência do auto de
23 infração, consideração que a empresa após desta data não teve notificação. A
24 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
25 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
26 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
27 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
28 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 5 x 3 de votos:** - pela
29

Ata Ordinária nº 3.899– 08/10/24

30
31 transformação em advertência o auto de infração nº 111659, aplicada a Empresa
32 Motrix Transportes e Serviços Ltda.....
33 Votaram pela manutenção as conselheiras: Thuany Martins Britz e Debora A. Alves
34 representantes do Governo e Irineu Miritz Silva representante do Sindirodosul.....
35 **PROA – 23/0435-0017670-0 e anexos 23/0435-0018740-0 – 24/0435-0006402-9–**
36 **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL -** requer relevação do auto de
37 infração nº 122490.....
38 Relato e da revisão Paulo Rogerio S. Leites representante da FRACAB e Ricardo
39 Moreira Nuñez representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
40 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Ilustríssima Senhora
41 Presidente Deste Egrégio Conselho e Demais Conselheiros. Processo Administrativo
42 Eletrônico 23/0435-0017670-0 e anexos - Requerentes: EMPRESA DE
43 TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA- Recurso ao TNT 122490- Registro no
44 DAER 10077 – Relatório: Empresa de Transportes Minuano do Sul LTDA, Recorre
45 contra a autuação transcrita no TNT nº 122490, de 30/06/2023, na BR 158, Km 319,
46 município de Santa Maria, que informa na abordagem ter constatado que o veículo
47 placa INC 3643, foi abordado as 12:30h. Não portava no interior do veículo a licença
48 de fretamento expedida pelo DAER. fls. 03 dos autos. A Defesa Previa Restou
49 Indeferida. O Recorrente, alega ter apresentado ao agente fiscalizador o
50 comprovante de forma digital. Fls. 07. Das Alegações Recursais. A Recorrente alega
51 ter apresentado de forma digital, não aceita pelo agente público. Fls. 2 do anexo. Do
52 Voto: O recorrente junta licença de fretamento, em dia fls. 11 do anexo. Se
53 apresentou ao agente fiscal de forma digital então Portava, no TNT não há nem uma
54 manifestação por parte do agente com relação a não ter aceito o documento
55 digitalmente. E necessário e importante que o agente público relate no TNT os fatos
56 ocorridos na abordagem. Resta a dúvida se apresentou ou não. Na dúvida não se
57 pode condenar. Voto pela Revelação do presente. A Senhora Presidenta coloca a
58 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
59 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
60 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
61 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
62 **RESOLVE: por maioria de 7 x 1 de votos: 1) pelo não provimento do pedido**
63 **formulado PROA – 23/0435-0017670-0 e anexos 23/0435-0018740-0 – 24/0435-**
64 **0006402-9; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 122490, aplicada a**
65 **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL.....**
66 **PROA – 23/0435-0021738-5 e anexos 23/0435-0022873-5 – 24/0435-0001810-8 –**
67 **EMPRESA VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA –** requer relevação do auto de infração nº
68 122416.....
69 Relato e da revisão André José kryszczun representante do Governo e Irineu Miritz
70 Silva representante do SINDIROSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
71 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Auto Viação Vale do
72 Sol Ltda, registrada no Recefitur sob o número: 1609, vem a este Conselho de
73 Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 122416.
74 O TNT/AIT foi emitido 16/08/2023, sendo o fato gerador descrito pelo agente de
75 fiscalização: “No momento da abordagem do veiculo o condutor não portava licença
76

RES.
8295/24

Ata Ordinária nº 3.899– 08/10/24

77
78 de fretamento com validade ativa”. A empresa foi notificada, portanto, com base na
79 Resolução CT-7727/2022, artigo 48, Grupo IV, alínea C. A empresa alega que
80 estava com todos os documentos em dia e que o veículo estava em situação regular
81 perante o DAER e que por um descuido do motorista, que não encontrou a Licença
82 de Fretamento, pois a mesma estava dentro do veículo e dentro da validade já que
83 expedida em 14/04/2023 válida até 19/10/2023. Na defesa prévia pediu a comutação
84 da multa pecuniária para advertência e no recurso pediu a nulidade do ato. Este é o
85 relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
86 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
87 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
88 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
89 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
90 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0021738-5**
91 **e anexos 23/0435-0022873-5 – 24/0435-0001810-8;** e **2)** pela manutenção do Auto
92 de Infração nº 122416, aplicada a **EMPRESA VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA.**.....
93 **PROA – 24/0435-0013839-1 – EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA.**
94 registrada neste departamento sob nº 112, solicita a operação simultânea das linhas
95 nº 258 Pelotas – Camaquã e linha nº 257 Pelotas - Bagé.....
96 Relato e da revisão Ricardo Moreira. Nuñez representante do Governo e Pedro L.
97 Guarnieri representante do SAERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
98 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata
99 da manifestação da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, pelo interesse em
100 operar de forma combinada a Linha 258 – Pelotas - Camaquã, via BR/116 e a Linha
101 257 – Pelotas - Bagé, via Pinheiro Machado. A empresa alega que ambas as linhas
102 são mercados exclusivos da Requerente, e dessa forma estará aumentando o leque
103 de opções aos usuários, e que atualmente opera a Linha 2841 – Camaquã - Hulha
104 Negra, via Pelotas e Pinheiro Machado, que deverá ser absorvida pelos novos
105 serviços propostos. Pede ainda, a elaboração de Tabela Tarifária Especial para a
106 linha Bagé - Camaquã, via Pelotas e Pinheiro Machado, na modalidade comum, que
107 será a combinação das tabelas das duas linhas, solicitando também, o
108 cancelamento da linha especial 2841 – Camaquã - Hulha Negra, a ser absorvida. A
109 Requerente encaminha uma série de tabelas e documentos, pertinentes à
110 solicitação. A STP informa que a empresa justifica seu pedido com o objetivo de
111 adequar a oferta de horários de acordo com a demanda de clientes da região, e
112 gerar estabilidade na oferta de transporte, e que o processo foi publicado na pauta
113 da DTR nº 13/2024, de 17/09/2024, sem que ocorressem impugnações, concluindo
114 que as fichas cadastrais anexadas, demonstram que há sobreposição de linhas na
115 localidade de Pelotas e que este tipo de excepcionalidade se trata de matéria de
116 competência exclusiva do Conselho de Tráfego, encaminhando o mesmo a esta
117 casa para apreciação. É o relatório. Voto: Tendo em vista o interesse público e as
118 informações da STR, voto favoravelmente pela autorização para a empresa
119 PLANALTO TRANSPORTES LTDA operar de forma combinada as Linhas 258 –
120 Pelotas - Camaquã, via BR/116 e 257 – Pelotas - Bagé, via Pinheiro Machado. A
121 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
122 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
123

RES.
8296/24

Ata Ordinária nº 3.899– 08/10/24

124
125 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
126 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
127 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favoravelmente
128 pela autorização para a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA operar de
129 forma combinada as Linhas 258 – Pelotas - Camaquã, via BR/116 e 257 – Pelotas -
130 Bagé, via Pinheiro Machado.....
131 **PROA – 21/0435-0038441-8 e anexos 21/0435-0040147-9 – 24/0435-0014652-1–**
132 **EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA** - requer relevação do auto de
133 infração nº 115280.....
134 Relato e da revisão André José kryszzun representante do Governo e Paulo
135 Rogerio S. Leites da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
136 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa AUTO VIAÇÃO
137 VENANCIO AIRES LTDA, registro DAER nº 1670, , vem a este Conselho de Tráfego
138 recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 115280. O
139 TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas JAZ4C51, em Arroio do Meio, na ERS 130,
140 KM 76, em 24/11/2021, às 17h30, sendo o fato gerador descrito pelo agente de
141 fiscalização: “No momento da abordagem ao veículo o condutor não portava nota
142 fiscal do serviço prestado.”. A empresa foi notificada, portanto, com base na
143 Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo IV,
144 alínea “B.5”. A empresa alega que no dia lavratura do auto de infração (24/11/2021)
145 realmente a empresa autuada não portava Nota Fiscal tendo em vista que ainda não
146 havia passado um mês do início da prestação do serviço. Este é o relato. A Senhora
147 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
148 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
149 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
150 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
151 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não
152 provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-0038441-8 e anexos 21/0435-**
153 **0040147-9 – 24/0435-0014652-1;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº
154 115280, aplicada a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA**.....
155 **ENCERRAMENTO:** Às 13:58 (treze horas e cinquenta e oito minutos) nada mais
156 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
157 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
158 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**
159 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
160 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
161 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
162 **ferramenta on-line**.....

RES.
8297/24

RES.
8298/24

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

.....

Ata Ordinária nº 3.899– 08/10/24

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

André José kryzczun
Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Paulo Rogerio S. Leites
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária